



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a RIO GRANDE ENERGIA S/A – RGE, tendo por objeto implementar a cessão de informações, com vistas à prevenção e à repressão das infrações administrativas, cíveis e criminais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente Ministério Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 110, Centro, CEP 90.010-300, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 93.802.833/0001-57, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Roberto Bandeira Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 1010825551, e inscrito no CPF/MF sob nº. 430.419.220-53, e a RIO GRANDE ENERGIA S.A. – RGE, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica na região norte-nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente RGE, com sede na Rua São Luiz, nº. 77, Bairro Santana, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.016.439/0001-38, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. Sidney Simonaggio, portador da Carteira de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



Identidade nº. 5.971.816, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.038.278-90, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Dr. Eduardo Feldmann Costa, portador da Carteira de Identidade nº. 5036-9, expedida pelo CORECON/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 432.987.020-72, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação destina-se à implementação da cessão de informações entre o Ministério Público e a RGE, mais especificamente à disponibilização aos membros e servidores do Ministério Público Estadual de acesso direto ao banco de dados de consumidores da empresa, com o fim de que essas informações possam ser utilizadas para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal, restando vedada aos membros e servidores do Ministério Público a divulgação destes dados a qualquer outro órgão não conveniado com a RGE, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete à RGE:

- a) possibilitar que o Ministério Público acesse, através da WEB, o banco de dados de informações cadastrais dos consumidores;
- b) liberar os acessos a seu banco de dados, fornecendo ao usuário do Ministério Público uma senha que, posteriormente, deverá ser alterada e renovada no prazo referido no parágrafo terceiro.

§ 1º. O Ministério Público terá acesso ao banco de dados de endereços dos consumidores da RGE, através de tela disponível na Internet em endereço criado exclusivamente para este fim e fornecido pela RGE ao Ministério Público por meio de digitação de usuário e senha a ser disponibilizada.

§ 2º. Entende-se por WEB o serviço oferecido na Internet (rede mundial de computadores) e que consiste num sistema distribuído de acesso a informações, as quais são apresentadas na forma de hipertexto, com elos entre os documentos e outros objetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



(menus, índices), localizados em pontos diversos da rede, o qual será disponibilizado ao Ministério Público a partir da base de dados da RGE, a fim de que o objeto deste Termo de Cooperação possa ser executado na sua integralidade.

§ 3º. A senha de cada usuário deverá ser renovada a cada 90 (noventa) dias. Não sendo alterada a senha, o usuário, automaticamente, perderá o acesso.

II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) informar à RGE, por escrito, o nome dos membros e servidores, com respectiva matrícula funcional, número da carteira de identidade, cargo/função e endereço eletrônico, que deseja cadastrar como usuários para consulta;
- b) velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação, utilizando-as para o cumprimento do objeto do mesmo, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade, e responsabilizando-se por todos os atos praticados pelos seus membros e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



servidores que venham ferir o disposto nesta cláusula.

III – Compete ao Ministério Público e à RGE designar dois interlocutores de cada órgão, a fim de que as atividades do presente Termo de Cooperação possam ser implementadas com rapidez e êxito.

Parágrafo único. Os interlocutores designados poderão estabelecer critérios e métodos de trabalho a serem adotados na consecução dos objetivos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste Termo de Cooperação, cada integrante, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste TERMO DE COOPERAÇÃO será indeterminado, contando da data de sua publicação na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer dos integrantes deste Termo de Cooperação poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



- a) renunciar a suas disposições, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo, o que deverá ser feito por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões divergentes que surgirem do presente Termo de Cooperação não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, na Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação é firmado de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e com as normas internas da RGE.

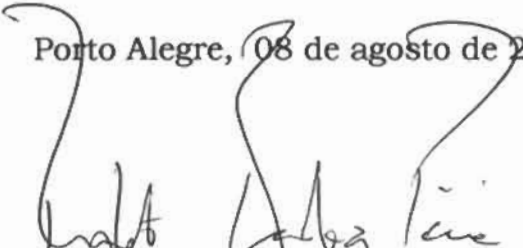


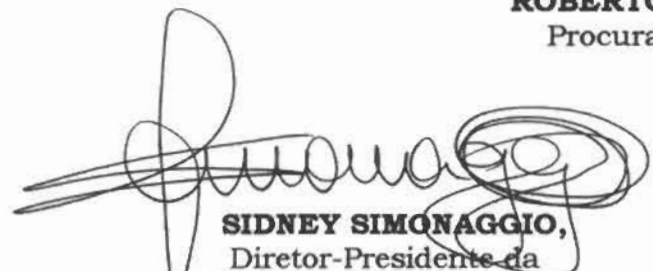
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2005.


ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,
Procurador-Geral de Justiça.


SIDNEY SIMONAGGIO,
Diretor-Presidente da
Rio Grande Energia - RGE.

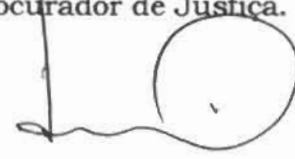

EDUARDO FELDMANN COSTA,
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores - RGE.

Testemunhas:


MAURO HENRIQUE RENNER,
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Institucionais.


PAULO VALÉRIO DAL PAI MORAES,
Procurador de Justiça.


ANTONIO DE ANDRADE TIGRINHO,
Assessor de Relações Institucionais
e Regulatórias da RGE.


SINARA DE SOUZA PIRES,
Gerente do Departamento Jurídico
da RGE.